



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

**CNPJ 46.476.131/0001-40**

## **DECRETO Nº 12, DE 26 DE JANEIRO DE 2.021.**

*“Dispõe sobre o processo de atribuição de Unidade Escolar para diretores e classes/ aulas do pessoal docente efetivo e candidatos à contratação aprovados no Processo Seletivo nº 001/2021 para o ano letivo de 2.021”.*

**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 187/2018, Lei Complementar nº 81/2010, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

### **DECRETA:**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O processo de atribuição de Unidade Escolar para diretor de escola e classes/ aulas para os docentes titulares de cargo e professores aprovados no Processo Seletivo 001/2021, para o ano letivo de 2021, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

**Art. 2º** - Cabe às autoridades da Secretaria de Educação e autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação do processo de atribuição de classes/aulas para professores efetivos e candidatos à contratação por tempo determinado.

**Art. 3º** - Os docentes titulares de cargo da rede municipal, diretores e candidatos à contratação aprovados no Processo Seletivo nº 01/2021, ficam convocados para participarem do processo de atribuição de unidade escolar, classes e/ou aulas para o ano letivo de 2021, na data, horários e local constantes do anexo único deste Decreto.

**Parágrafo Único:** Cabe à Secretaria de Educação e aos Diretores de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de atribuição de aulas.

#### **Das atribuições**

**Art. 4º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação, através da comissão responsável pelo presente processo de atribuição de unidade escolar, classes e aulas, a prerrogativa de atribuir as unidades escolares, classes e as aulas aos titulares de cargo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

§1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual a comissão determina as unidades escolares, classes, turmas ou aulas em que o diretor/ docente atuará.

§2º - A comissão fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§3º - A atribuição da unidade escolar, classes e/ou aulas pela comissão responsável será feita de forma



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

**CNPJ 46.476.131/0001-40**

critérioriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série, ano ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão;

§4º - As classes e aulas do Conservatório Musical serão atribuídas aos docentes classificados em escala própria, nos termos do § 1º do artigo 10º deste Decreto.

§5º - A HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) fica estabelecida nos seguintes dias da semana e horários:

I – Para a EMEF. Dr. Álvaro Coelho, EMEF Profª Santa Duarte D'Incao, EMEI Vitalina de Almeida Prado Ribeiro, EMEI Profª Maria Augusta Monteiro, EMEI Paulo Freire e EMEI Profª. Neide Theresinha Ferrari Tacca: segunda-feira das 17h às 18h40;

II – Para a EMEF. Arthuzina de Oliveira D'Incao e EMEFEI Professor João Rodrigues: quarta-feira das 17h às 18h40;

III – Demais unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino: terça-feira das 17h às 18h40.

§6º - Além dos horários estabelecidos no parágrafo anterior, poderá haver HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo), Grupo de Estudo, Planejamento Escolar específico para cada ano/turma/ escola em datas e locais divulgados pela SEMEC através de Convocação.

**Art. 5º** – A atribuição de unidade escolar, classes e aulas para o ano letivo de 2021 dar-se-á de acordo com o campo de atuação, na ordem abaixo elencada:

I – Candidatos à contratação temporária para a função de diretor de escola e diretor do Conservatório Musical;

II -Titulares dos cargos da rede municipal de ensino para constituição de jornada;

III – Titulares de cargo da rede municipal para atribuição de carga suplementar até 40 horas aula semanal.

IV - Candidatos à admissão por tempo determinado, classificados no processo seletivo específico para contratação por tempo determinado.

V - Candidatos à admissão por tempo determinado, para atribuição de carga suplementar até 40 horas aula semanais.

**Art. 6º** - O docente declarado adido tem prioridade no processo de atribuição de classes/aulas do mesmo campo de atuação e deverá, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição de aulas/classes no campo em que atua.

**Art. 7º** – As classes e aulas de educação especial serão atribuídas para docentes com especialização na área, inscritos e classificados na Secretaria Municipal de Educação.



# *Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

**CNPJ 46.476.131/0001-40**

**Art. 8º** - As funções de professor horista, nas Creches e os Projetos de reforço, na Ensino Fundamental, serão atribuídas quando o município estiver na Fase Verde, com atendimento de 100 % dos estudantes.

**Art. 9º** Em obediência ao disposto no art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, reservado às pessoas com deficiência, aprovadas e classificadas dentro dos limites estabelecidos no presente edital, terão reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função.

**Art. 10º** – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

**Art. 11º** – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada à ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular de cargo será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

§ 3º - Sempre que houver necessidade da administração municipal de ampliação de carga horária ao docente titular de cargo, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, na área de Educação Física, Arte e Letras, com caráter de carga suplementar após o processo inicial de atribuição de 30 horas-aula semanais esta poderá ser ampliada até 40 horas aula semanais.

**Art. 12º** – O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 81/2010, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – Primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

**Parágrafo Único:** No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos, na faixa relativa ao campo de atuação diverso.

**Art. 13º** – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal, mediante reconhecimento de firma.



# *Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

**CNPJ 46.476.131/0001-40**

**Art. 14º** - As atribuições de classes e/ou aulas durante o decorrer do ano letivo serão realizadas semanalmente, toda terça-feira, às 09h00, na Secretaria de Educação, ou no dia útil subsequente no caso de feriado ou ponto facultativo.

**Parágrafo único** – Será publicada, no mural da Secretaria de Educação e no site da prefeitura, a relação de classes e/ ou aulas a ser atribuídas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do ato.

**Art. 15º** - A atribuição no decorrer do ano letivo será feita para os candidatos à admissão ou carga suplementar para efetivos.

**Parágrafo Único:** A retribuição pecuniária, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 81/2010.

**Art. 16º** - O docente, candidato à admissão que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e esta atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

**Art. 17º** – O docente contratado temporariamente a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

**Art. 18º** - O docente candidato temporariamente, que tiver atribuída a carga completa do cargo estabelecida na Lei Complementar nº 81 de 30 de setembro de 2010 e solicitar a rescisão do contrato antecipadamente ao seu término, ficará impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

**Art. 19º** – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

**Art. 20º** - A atribuição da Unidade Escolar para Diretores e classes/ aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2021, será realizada presencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## **Das disposições Finais**

**Art. 21º** – Os responsáveis pelo processo de atribuição de unidade escolar, classe e/ ou aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas.



# *Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

**CNPJ 46.476.131/0001-40**

**Art. 22º** – Ficam designados para compor a Comissão responsável pela atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2.021, do Município de Presidente Venceslau, os seguintes membros:

Presidente:

Aparecido de Melo – Secretário Municipal de Educação e Cultura

Membros:

Maria Aparecida Souza Duarte - Supervisora do Ensino Fundamental

Viviane Santana Bezerra - Supervisora da Educação Infantil

Daniela Kubinyec da Silva – Diretora de Planejamento e Administração Escolar

Maria Rosa de Araújo Messias – Diretora de escola - Educação Infantil (Creche)

Celia Firmina dos Santos Barbosa – Diretora de escola – Educação Infantil (Pré-escola)

Aline Moura da Silva - Diretora de escola - Ensino Fundamental

Amanda de Souza Marques Fernandes – Diretora de escola - Ensino Integral

**Art. 23º** – Os casos omissos serão solucionados pela comissão de atribuição de unidade escolar, classes e/ou aulas e pela Secretaria de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Art. 24º** – Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de unidade escolar, classes e/ou aulas para o ano letivo de 2021, conforme consta no Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 25º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 26 de janeiro de 2021.

**Barbara Medeiros Vilches**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

## ANEXO ÚNICO

### CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÕES:

**Data:** 03 de Fevereiro de 2021 (quarta-feira)

**Local:** Secretaria de Educação e Cultura (SEMEC)

**1º Horário:** Às **8:00 h**: Candidatos aprovados no Processo seletivo nº 001/2021 para a função de **Diretor de Escola**.

**2º Horário:** Às **08:30h**: Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para constituição de jornada – **Professor de Creche (adidos)**

**3º Horário:** Às **09:00h**: Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para **sede de controle de exercício** e período de trabalho - **Professor Adjunto**.

**4º Horário:** Às **10:00h**: **Professor adjunto para substituição** dos professores afastados para assumirem cargos em comissão e salas livres.

**5º Horário:** Às **11:00h**: Candidatos aprovados no Processo seletivo nº 001/2021 para **a função de PEB I** – Substituição de salas livre e afastamentos;

**6º Horário:** Às **14:00h**: Candidatos aprovados no Processo seletivo nº 001/2021 para a função de **PEB I – Conservatório Musical**

**7º Horário:** Às **15:00h**: Candidatos aprovados no Processo seletivo nº 001/2021 para a função de **PEB II** – **Arte, Educação Física, Letras, Matemática e Educação Especial**.